

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 603, DE 14/02/2017**

EMENTA: Alterar o art. 2º e o formulário IV da Portaria GAB/SDS Nº 1.007 de 27 de julho de 2006, que estabelece diretrizes para procedimento do registro e divulgação de dados estatísticos criminais.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº.049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº.34.479, de 29 de dezembro de 2009, e CONSIDERANDO a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas consagrada no art. 17 da lei estadual 14.804/12, que regula o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências; CONSIDERANDO também a necessidade de adequar a portaria 1.007, de 07 de julho de 2006 que estabelece diretrizes para processamento do registro e divulgação de dados estatísticos criminais e dá outras providências à lei estadual 14.804/12; CONSIDERANDO, por fim, a importância da transparência ativa na ampliação e qualificação na divulgação dos indicadores criminais no âmbito da Secretária de Defesa Social; RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria GAB/SDS Nº 1.007 de 27 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º O sistema suplementar de estatística disponibilizará dados para a coleta, registro, validação e divulgação, para o seguinte rol de indicadores criminais:

§1º Os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) correspondem aos seguintes crimes:

I - homicídio doloso;

II - roubo seguido de morte (latrocínio);

III - lesão corporal seguida de morte.

§2º Os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP) correspondem a todos os crimes de roubo classificados no art. 1º da Portaria GAB/SDS Nº 001 de 04 de janeiro de 2011 e extorsão mediante sequestro.

§3º Os Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher correspondem aqueles listados no art. 11º da Portaria do GAB/SDS nº 2.028, de 12 de julho de 2011 afeto a esta espécie de crime;

§4º Para fins estatísticos do indicador dos crimes de estupro, serão considerados o crime de estupro (art. 213 CPB) e estupro de vulnerável (art. 217-A CPB);

§5º Armas apreendidas, representações de prisões, cumprimento de mandados de prisões, pessoas autuadas por flagrante delito e ato infracional, e ocorrências de tráfico de drogas;

§6º os casos de resistência seguida de morte (confronto policial) serão considerados crimes violentos letais intencionais para fins estatísticos. (NR)

Art. 2º O formulário IV da Portaria GAB/SDS Nº 1.007 de 27 de julho de 2006, passa a vigorar nos termos do anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

ANEXO I- FORMULÁRIO IV - DE DIVULGAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS

INDICADOR MENSAL (CVLI, CVP, Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e Estupro)

REGIÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CAPITAL													
REGIÃO METROPOLITANA													
INTERIOR													
PERNAMBUCO													

MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
MUNICÍPIO 1													
MUNICÍPIO 2													
...													
MUNICÍPIO n													
PERNAMBUCO													

INDICADOR ANUAL (CVLI, CVP, Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e Estupro)

REGIÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
CAPITAL													
REGIÃO METROPOLITANA													
INTERIOR													
PERNAMBUCO													

MUNICÍPIO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
MUNICÍPIO 1													
MUNICÍPIO 2													
...													
MUNICÍPIO n													
PERNAMBUCO													

PRODUTIVIDADE POLICIAL

PERNAMBUCO - MÊS - ANO

ARMAS APREENDIDAS:

REPRESENTAÇÕES POR MANDADOS DE PRISÕES:

CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÕES:

PESSOAS AUTUADAS EM FLAGRANTE DELITO:

PESSOAS AUTUADAS POR ATO INFRACIONAL:

OCORRÊNCIAS DE TRÁFICO DE DROGAS: